



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

MINUTA

CONTRATO Nº /2017/Spicine

PROCESSO ELETRÔNICO Nº ____

CONTRATO DE INVESTIMENTO EM DESENVOLVIMENTO DE PROJETO AUDIOVISUAL SERIADO PROVISORIAMENTE DENOMINADO "XXXXX".

As **PARTES**:

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.278.214/0001-02, com sede na Avenida São João, 281, 6º andar, Centro, CEP 01036-000 neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social por seus diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente "**SPCINE**"; e, do outro lado,

(QUALIFICAR), doravante denominada simplesmente, "**PRODUTORA**";

Considerando:

- a) O processo seletivo previsto no REGULAMENTO do PROGRAMA DE INVESTIMENTO – LINHA 4: DESENVOLVIMENTO DE PROJETO AUDIOVISUAL SERIADO ("**REGULAMENTO**") da **SPCINE**, aprovado nos termos do Processo Eletrônico nº 8610.2017/0000130-0, em que a **PRODUTORA** sagrou-se contemplada, conforme o resultado da seleção publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ("**DOC-SP**") em _____;
- b) Que a **PRODUTORA** detém todos os direitos necessários para o desenvolvimento e posterior produção e comercialização do projeto audiovisual de obra seriada ("**PROJETO**") a ser desenvolvido;
- c) O Contrato de desenvolvimento firmado entre a **PRODUTORA** e o **CANAL/PROGRAMADORA/PLATAFORMA**;

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente contrato ("**CONTRATO**"), que se regerá pelo **REGULAMENTO**, pela legislação aplicável, em especial, no que couber, as Leis Federais nº 13.303/2016, nº 9.610/1998, e nº 11.437/2006, a Medida Provisória nº 2.228-1/2001, o Decreto Federal nº 6.299/2007, as Leis Municipais 15.929/2013 e nº 13.278/2002 e o Decreto Municipal nº 44.279/2003, bem como o Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – ("**PRODAV**"), e pelas cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

MINUTA

- 1.1. O objeto deste **CONTRATO** é disciplinar o investimento da **SPCINE** no desenvolvimento do **PROJETO**, mediante aporte de recursos a fim de custear parcialmente as despesas de desenvolvimento e o retorno do investimento à **SPCINE** caso o **PROJETO** venha a ser executado na forma inicialmente planejada ou em qualquer outro formato audiovisual, além da concessão de participação à **SPCINE** nas respectivas receitas de comercialização.
- 1.2. A **PRODUTORA** assegura a participação da **SPCINE** nas respectivas receitas e demais direitos previstos no **REGULAMENTO** e neste **CONTRATO**.
- 1.3. O **REGULAMENTO** e seus anexos são considerados parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PROJETO

- 2.1. A **PRODUTORA** desenvolverá o **PROJETO** em estrita consonância com as características essenciais a seguir:

Categoria: obra seriada no gênero (ficção ou animação ou documentário ou formato).

Número de Episódios: _____

Duração do Episódio: _____

- 2.2. As características do **PROJETO** referidas acima configuram obrigação vital deste **CONTRATO** e eventual alteração ou modificação de qualquer uma depende de prévia e expressa concordância da **SPCINE**, sob pena de caracterizar-se infração contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO FINAL

- 3.1. A **PRODUTORA** deverá entregar à **SPCINE**, o material escrito (roteiro, estratégia de abordagem, storyboard, escaleta, bíblia, etc.) e/ou audiovisual (piloto, vídeo promocional etc.), nos termos do que for exigido pelo canal, programadora ou plataforma no contrato firmado entre estes e a **PRODUTORA**, dentro do prazo de 09 (nove) meses a contar da primeira transferência de recursos da **SPCINE** à **PRODUTORA**.
- 3.2. A **PRODUTORA** deverá entregar à **SPCINE**, em até 12 meses a contar da primeira transferência de recursos da **SPCINE**, o registro em seu nome do **PROJETO** emitido pela Agência Nacional de Cinema (“**ANCINE**”).

4. CLÁUSULA QUARTA – ITENS FINANCIÁVEIS

- 4.1. A **PRODUTORA** utilizará os recursos do aporte da **SPCINE** para pagar itens financeiros (“**ITENS FINANCIÁVEIS**”) do orçamento de desenvolvimento do **PROJETO**.
- 4.2. “**ITENS FINANCIÁVEIS**” corresponde ao somatório das despesas relativas à execução do **PROJETO** até a sua conclusão, incluindo, mas não se limitando, a aquisição de direitos,



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

MINUTA

contratação de profissionais e/ou serviços de pesquisa, elaboração do conceito da obra audiovisual, sinopses, argumentos, escaletas, roteiros, concepção e modelagem dos personagens, desenho de cenários e storyboard, elaboração dos orçamentos, planejamento financeiro, estratégia de comercialização de direitos, direitos artísticos necessários à produção, planejamento do desenho de produção, elaboração de materiais gráficos para comercialização dos projetos, produção de conteúdos audiovisuais promocionais, episódio piloto e demais itens relacionados à execução do **PROJETO**. A **PRODUTORA** é a única responsável pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários para custear os **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento de desenvolvimento do **PROJETO**.

4.3. Conforme demonstrado, a **PRODUTORA** declara já ter assegurados 100% (cem por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS** necessários previstos no orçamento de desenvolvimento.

4.4. A **PRODUTORA** não poderá alterar o valor total do orçamento de desenvolvimento sem o prévio e expresso, por escrito, consentimento da **SPCINE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – APORTE DA SPCINE

5.1. A **SPCINE** efetuará aporte no valor de R\$ XX,XX (por extenso), na forma de investimento (“**INVESTIMENTO**”), destinado ao desenvolvimento do **PROJETO** que será pago em parcela única, em conta corrente de titularidade da **PRODUTORA**, aberta exclusivamente para este fim, após o pagamento da primeira parcela no valor de R\$ XX,XX (por extenso) por parte do **CANAL/PROGRAMADORA/PLATAFORMA**.

5.2. O aporte da **SPCINE** será realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PRODUTORA** exclusiva para o projeto, a saber:

Banco do Brasil
Agência: XXXX
Conta Corrente: XXXXX

5.2.1. Os recursos aportados, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e os rendimentos decorrentes serão aplicados no projeto e deverão constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas.

6. CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DAS MARCAS

6.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da SPCINE”, disponível no site da **SPCINE**.

6.1.1. Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura como “**COPRODUTORA**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da obra audiovisual derivada do **PROJETO (“OBRA”)**, na mesma



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

MINUTA

forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor, distribuidor ou codistribuidor.

6.1.2. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**, caso sejam inseridas vinhetas de qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor, distribuidor ou codistribuidor.

6.1.3. A **PRODUTORA** compromete-se a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura na forma do item **6.1.1.** em todas as modalidades e suportes de exibição a serem explorados.

6.1.4. A **PRODUTORA** deverá também inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE**.

6.1.5. A **PRODUTORA** deverá submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura, que terá 05 (cinco) dias a contar de seu inequívoco recebimento, para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

6.1.6. As marcas e a vinheta da **SPCINE** deverão ser solicitadas pela **PRODUTORA** à **SPCINE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRAPARTIDA

7.1. A **PRODUTORA** deverá gastar, com fornecedores estabelecidos no Município de São Paulo, o equivalente a no mínimo 1,5 (uma vírgula cinco) vezes o valor do investimento da **SPCINE** (“**RECURSO SPCINE**”) para desenvolvimento do **PROJETO**, a ser comprovado através da prestação de contas.

7.2. A **PRODUTORA** fornecerá à **SPCINE**, sem qualquer ônus, 10 (dez) exemplares de **DVD** ou **Blu-Ray** da **OBRA**, devidamente autorados, se e quando houver a comercialização desta mídia ainda que por terceiros contratados pela **PRODUTORA**.

7.3. A **SPCINE** poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos do **PROJETO** e da **OBRA**, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes do **PROJETO** e da **OBRA** e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, desde que para fins de prestação de contas de suas atividades,



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

MINUTA

promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação, seja em meio físico ou virtual em livros, catálogos, acervos, vinhetas etc., sem que qualquer pagamento seja devido à **PRODUTORA** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, distribuidor e patrocinador.

7.4. 01 (um) ano após o a primeira exibição comercial da **OBRA** a **SPCINE** deterá direitos não-exclusivos de exibição, por todo o período de proteção de direitos autorais, em equipamentos e circuitos de titularidade ou geridos pela **SPCINE**, da Prefeitura do Município de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou não.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECEITA LÍQUIDA DO PRODUTOR

8.1. Para os efeitos do presente **CONTRATO** são adotadas as seguintes definições de receitas:

8.1.1. “**Receita Bruta de Distribuição**” ou “**RBD**”: corresponde ao valor da receita bruta apurada pela própria **PRODUTORA**, por canais de televisão, programadoras, plataformas digitais, distribuidoras, agentes de venda ou quaisquer representantes comerciais que vierem a ser contratados para exercer a exploração comercial da **OBRA** em todos e quaisquer territórios do mundo, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados ou dos royalties decorrentes da exploração comercial de marcas, imagens, formatos, elementos e produtos derivados do **PROJETO** ou da **OBRA**, seja tal exploração operada mediante licenciamento ou diretamente pela própria **PRODUTORA**.

8.1.2. “**Receita Líquida dos Produtores**” ou “**RLP**”: corresponde à **RBD**, subtraídos:

- i. relativos aos tributos incidentes sobre a distribuição/agenciamento da **OBRA**;
- ii. pagos ou retidos a título de taxas ou comissões de distribuição e/ou de venda da **OBRA**, e
- iii. eventuais despesas de distribuição ou comercialização da **OBRA**.

9. CLÁUSULA NONA – ABRANGÊNCIA

9.1. O presente **CONTRATO** é aplicável a todos e quaisquer territórios do mundo, segmentos de mercado e janelas de exploração.

10. CLÁUSULA DEZ – VIGÊNCIA

10.1. Este **CONTRATO** entra em vigor a partir de sua assinatura e continuará em vigor até o fim do prazo de 07 (sete) anos a contar da primeira exibição comercial da **OBRA** no segmento de televisão ou no segmento de vídeo sob demanda, no Brasil, sem prejuízo das obrigações ora previstas que, por sua natureza ou conforme expressamente estabelecido, devam sobreviver ao término do **CONTRATO**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

MINUTA

10.2. O presente **CONTRATO** poderá ser antecipadamente rescindido nas hipóteses especificamente previstas neste instrumento e no **REGULAMENTO**.

11. CLÁUSULA ONZE – RETORNO DO INVESTIMENTO

11.1. Em retorno ao **INVESTIMENTO** no desenvolvimento do **PROJETO** a **SPCINE** terá direito, caso o **PROJETO** venha a ser executado na forma inicialmente planejada ou em qualquer outro formato audiovisual:

11.1.1. A recuperação integral do **INVESTIMENTO**, não atualizado, a ser pago até o primeiro dia de filmagem da obra audiovisual; e

11.1.2. A uma participação na **RLP** pelo prazo de 07 (sete) anos a contar da primeira exibição da **OBRA** no segmento de televisão ou vídeo por demanda no Brasil.

11.2. Caso ocorra a cessão ou licenciamento dos direitos de produção da obra audiovisual associada ao **PROJETO** a qualquer empresa, os direitos da **SPCINE** deverão ser resguardados, sendo a recuperação integral do investimento prevista em **11.1.1**, antecipada para a data dessa cessão ou licenciamento.

12. CLÁUSULA DOZE – PARTICIPAÇÕES DA SPCINE NA OBRA

12.1. A **SPCINE**, como contrapartida ao aporte estabelecido em **5.1**, fará jus a uma participação 1,5% (um virgula cinco por cento) da **RLP**.

12.1.1. A participação da **SPCINE** na **RLP** será limitada 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) para os royalties decorrentes da exploração comercial de marcas, imagens, formatos, elementos e produtos derivados da obra sobre outras receitas.

12.2. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deverá observar nos contratos e acordos com terceiros a participação da **SPCINE** na **RLP**.

12.3. A **SPCINE** ainda como contrapartida ao aporte estabelecido em **5.1**, terá o direito, mas não a obrigação, de investir na composição de até 20% (vinte por cento) dos **ITENS FINACIÁVEIS** do orçamento de **PRODUÇÃO** da **OBRA**.

12.3.1. Para garantir o exercício deste direito a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deverá enviar à **SPCINE** quando o financiamento dos **ITENS FINACIÁVEIS** da **OBRA** atingir 50% (cinquenta por cento), os seguintes materiais:

- I) Plano de Financiamento;
- II) Orçamento de Produção da **OBRA**;
- III) Contratos com outros investidores;
- IV) Contratos com talentos;



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

MINUTA

V) Plano de negócio incluindo o plano de distribuição internacional e a respetiva projeção de resultados comerciais;

12.3.2. A **SPCINE** terá 30 (trinta) dias úteis após a entrega do último dos itens acima para manifestar sua escolha, valendo o silêncio como desinteresse em exercer a opção.

12.4. Caso a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** não garanta o exercício do direito da **SPCINE** de investir na composição dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento de **PRODUÇÃO** da **OBRA**, a **SPCINE** automaticamente terá direito a 05 (cinco) pontos percentuais na **RLP** da **OBRA** em todos os segmentos de mercado e em todos os territórios do mundo.

12.5. Caso a **SPCINE** opte pelo investimento na **OBRA**, este investimento deverá ser objeto de um novo contrato, e em retorno ao investimento na **PRODUÇÃO** da **OBRA** a **SPCINE** terá o direito a uma participação na **RLP** pelo prazo de 07 (sete) anos a contar da primeira exibição da **OBRA** no segmento de TV ou de vídeo por demanda.

12.6. Até o retorno do valor não atualizado do investimento, a participação da **SPCINE** na **RLP** será definida conforme a fórmula abaixo:

RECURSO INVESTIDO

TOTALIDADE DOS ITENS FINANCIÁVEIS

12.7. Em relação às receitas decorrentes da exploração comercial de marcas, imagens, formatos, elementos e produtos derivados da **OBRA**:

12.7.1. Caso a **SPCINE** não venha investir na produção de temporadas subsequentes da **OBRA**, os royalties decorrentes da exploração comercial de marcas, imagens, formatos, elementos e produtos derivados da **OBRA** serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) a cada temporada subsequente.

12.7.2. Caso a **SPCINE** tenha investido na produção de temporadas anteriores da **OBRA** e venha a investir na produção de temporadas subsequentes, os royalties decorrentes da exploração comercial de marcas, imagens, elementos e produtos derivados da **OBRA** será o maior percentual entre a participação anteriormente estabelecida e a atual calculada conforme item **12.6**.

13. CLÁUSULA TREZE – RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

13.1. Após o início da exploração comercial da **OBRA** a **PRODUTORA** deverá apresentar à **SPCINE** os respectivos relatórios de comercialização assim como todos os contratos de distribuição e licenciamento da **OBRA** e de seus produtos derivados, obedecida a seguinte cronologia:

13.1.1. Semestralmente, todo dia 10 (dez) de Janeiro e 10 (dez) de Julho do ano corrente.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

MINUTA

13.1.2. Os relatórios de comercialização deverão discriminar, entre outros, os valores faturados e recebidos por mídia, por licenciamento, as comissões pagas e demais informações necessárias para a apuração da **RLP**, conforme definidos neste **CONTRATO**, bem como indicar os valores que caibam a todos os detentores de direitos, comissões, recuperação ou participações.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PAGAMENTOS DEVIDOS À SPCINE

14.1. A fim de que a **PRODUTORA** possa efetuar os pagamentos mencionados neste **CONTRATO**, a **SPCINE** deverá emitir a documentação necessária, conforme a legislação aplicável, em até 10 (dez) dias após o recebimento dos respectivos relatórios de comercialização.

14.1.1. Na ausência de tal documentação, a **PRODUTORA** poderá suspender e/ou interromper os pagamentos devidos mediante aviso prévio e por escrito à **SPCINE**, afastando a incidência de mora contratual e sem que qualquer valor adicional seja devido em decorrência de tal suspensão/interrupção, independentemente do tempo que durar, até que a falta seja sanada. Para tanto, a **PRODUTORA** deve imediatamente informar quanto ao não recebimento dos documentos e ou informações necessárias, a fim de que a **SPCINE** possa corrigir eventuais falhas em tempo hábil para o pagamento tempestivo.

14.1.2. Caso qualquer relatório de comercialização previsto não seja disponibilizado na data ou na forma prevista, a **SPCINE** poderá emitir os documentos de cobrança por estimativa, considerando relatórios anteriores e outras informações de mercado, sem prejuízo da cobrança de penalidades previstas abaixo e valores residuais que venham a ser verificados.

14.2. Os valores devidos à **SPCINE** deverão ser pagos pela **PRODUTORA**, em até 30 (trinta) dias a contar da entrega do devido documento fiscal pela **SPCINE**.

14.2.1. O atraso no pagamento dos valores devidos à **SPCINE** por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias implicará em multa de 02% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IPCA-E, contados a partir do primeiro dia do inadimplemento.

14.3. Os pagamentos efetuados à **SPCINE** pela **PRODUTORA** deverão ser depositados em conta bancária informada pela **SPCINE**.

14.4. A **SPCINE** poderá, por seus funcionários ou por firma especializada por si contratada, examinar ou promover auditoria na escrituração contábil e em outros documentos da **PRODUTORA**, que se refiram e deem suporte à comercialização da **OBRA** e aos pagamentos a que a **SPCINE** tiver direito por força deste **CONTRATO**, desde que efetue comunicação prévia com antecedência de 10 (dez) dias.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

MINUTA

14.4.1. Caso a **SPCINE** identifique, como resultado da auditoria, irregularidades nos pagamentos referentes às suas participações nas receitas da **OBRA**, poderá notificar a **PRODUTORA** para que esta realize o pagamento imediato dos valores eventualmente devidos.

14.4.2. Se o impacto de eventuais irregularidades for inferior a 05% (cinco por cento) do valor dos pagamentos aos quais a **SPCINE** teria direito a receber, deverá a **PRODUTORA** efetuar o pagamento da diferença no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do laudo final do auditor.

14.4.3. Se o impacto das irregularidades for superior a 05% (cinco por cento) do valor dos pagamentos aos quais a **SPCINE** teria direito a receber, seja por erro material ou não, a **PRODUTORA** arcará com os custos da auditoria contratada e pagará multa de 10% (dez por cento) sobre a diferença devida, devendo efetuar o pagamento da diferença e da multa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do laudo final do auditor.

14.5. A **PRODUTORA** deverá remeter à **SPCINE** os comprovantes dos pagamentos efetuados a fim de facilitar a identificação da origem dos depósitos efetuados em sua conta.

15. CLÁUSULA QUINZE – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

15.1. A **PRODUTORA** deverá encaminhar à **SPCINE**, em até 10 (dez) dias após as respectivas assinaturas, cópia de todos os contratos que vier a firmar com terceiros que impliquem cessão de direitos sobre as receitas do **PROJETO** e da **OBRA**, que, de qualquer modo, não poderão conflitar com as disposições deste **CONTRATO** e do **REGULAMENTO**.

15.1.1. A **PRODUTORA** deverá ter encaminhado à **SPCINE**, anteriormente à assinatura deste **CONTRATO**, cópia de todos os contratos relacionados ao **PROJETO**, firmados com terceiros anteriormente à celebração do presente **CONTRATO**. Caso haja conflito entre esses contratos e o presente **CONTRATO** ou o **REGULAMENTO**, tais contratos deverão ser devidamente aditados como condição para a habilitação nos termos do **REGULAMENTO** e assinatura do **CONTRATO**.

15.1.2. A **PRODUTORA** compromete-se a não celebrar futuramente, sem a prévia e expressa autorização da **SPCINE**, qualquer cessão de receitas do **PROJETO** ou da **OBRA** que implique em alguma modificação da participação da **SPCINE** no respectivo resultado comercial.

15.2. A **PRODUTORA** será, para a **SPCINE**, a principal responsável pelo desenvolvimento do **PROJETO** e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a tal desenvolvimento, inclusive as indicadas neste **CONTRATO** e, neste sentido, exime a **SPCINE** de qualquer responsabilidade.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

MINUTA

15.3. A **PRODUTORA** é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização do **PROJETO**, garantindo que possui o direito de celebrar o presente **CONTRATO** e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros, e que obteve ou obterá, até à inscrição do **PROJETO** na **ANCINE**:

(i) Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, do desenvolvimento do **PROJETO**, incluindo roteiristas, atores, diretores, autores da trilha sonora e demais profissionais;

(ii) Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral no **PROJETO**; e

(iii) Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados ao desenvolvimento do **PROJETO**.

15.4. A **PRODUTORA** declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a **SPCINE** de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização do **PROJETO**, em quaisquer territórios.

15.5. A **PRODUTORA**, por ser a responsável pela realização da **PROJETO**, declara que providenciou e arcou ou providenciará e arcará, em seu próprio nome, com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais, seguros, serviços técnicos e artísticos, correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados ao desenvolvimento do **PROJETO**.

15.6. A **PRODUTORA** exime a **SPCINE** de qualquer tipo de responsabilidade e deverá reembolsar a **SPCINE**, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste **CONTRATO**.

15.6.1. Na hipótese de a **SPCINE** ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da exibição e da exploração comercial do **PROJETO** e/ou da **OBRA** pela **PRODUTORA** ou por terceiros autorizados pela **PRODUTORA**, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da **SPCINE**, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à **SPCINE**. Neste caso, a **SPCINE** deverá notificar a **PRODUTORA**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PRESTAÇÃO DE CONTAS



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

MINUTA

- 16.1.** A **PRODUTORA** deverá prestar contas do aporte recebido observando as regras contidas neste **CONTRATO**, no **REGULAMENTO** e nas Portarias de Prestação de Contas da **SPCINE**, em vigor, disponível na página da internet da **SPCINE**.
- 16.2.** A **PRODUTORA** terá o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar do recebimento da primeira parcela do **RECURSO SPCINE** na conta para encaminhar a prestação de contas referente ao aporte.
- 16.3.** Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior ao encerramento das inscrições no edital, referentes ao recurso da **SPCINE**.
- 16.4.** Os documentos fiscais emitidos devem obrigatoriamente trazer na descrição dos serviços contratados:
- I) O nome da **PROJETO**;
 - II) O serviço realizado;
 - III) O período em que foi executado (que deverá ser posterior ao encerramento das inscrições no edital e anterior à entrega do produto final).
- 16.5.** Além das restrições e orientações indicadas na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE**, em vigor, também não são financiáveis pelos recursos da **SPCINE**, os seguintes itens:
- (i) Despesas de agenciamento, colocação e coordenação;
 - (ii) Comercialização e divulgação da **PROJETO**;
 - (iii) Despesas gerais de custeio da **PRODUTORA**; e
 - (iv) Tributos personalíssimos tais como Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido.
- 16.6.** As despesas executadas fora do cronograma aprovado ou em desacordo com os regulamentos e normas vigentes não serão aceitas para a prestação de contas. As despesas glosadas deverão ser custeadas com recursos próprios da **PRODUTORA** ou outros que não o **RECURSO SPCINE** e o respectivo valor deverá ser devolvido à **SPCINE**.
- 16.7.** Os comprovantes de despesas relacionadas à realização do **PROJETO** deverão ser mantidos pela **PRODUTORA** à disposição da **SPCINE** pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação no **DOC-SP** da aprovação final da prestação de contas.
- 16.8.** O emprego irregular dos recursos sujeita a **PRODUTORA** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do **CONTRATO**, cabendo à **SPCINE**, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

MINUTA

- 17.1.** O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do **CONTRATO**, do **REGULAMENTO** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PRODUTORA**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial no art.83 da Lei Federal 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO SPCINE**, devidamente corrigido desde a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.
- 17.2.** As penalidades aplicáveis são aquelas previstas no **REGULAMENTO**.
- 17.3.** Todos os valores decorrentes de obrigações previstas no presente **CONTRATO**, se não satisfeitas nos respectivos vencimentos, poderão ser objeto de cobrança e/ou inscrição do CADIN Municipal e cobrados via execução, acrescidos, em qualquer hipótese, dos respectivos encargos e multas incidentes, obedecidas as formalidades legais.
- 17.4.** Além das hipóteses previstas acima, as **PARTES** poderão rescindir o presente **CONTRATO**, mediante o envio de uma notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 17.4.1.** Se qualquer das **PARTES** violarem quaisquer de suas declarações, obrigações, garantias ou compromissos contidos no presente **CONTRATO** e tal violação não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que receber notificação escrita da outra **PARTE** neste sentido; ou
- 17.4.2.** Em caso de declaração de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas pelas **PARTES**.
- 17.5.** Quaisquer valores que a **SPCINE** tenha recebido de acordo com as disposições do presente **CONTRATO** ou do **REGULAMENTO**, até a data da rescisão, não serão descontados ou compensados com os valores eventualmente devidos conforme as disposições desta cláusula. Da mesma forma, continuarão a ser devidas à **SPCINE** quaisquer outras obrigações incorridas durante a vigência do **CONTRATO** e ainda não quitadas.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** As **PARTES** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos ao cumprir as suas obrigações que constam do presente **CONTRATO**, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratarem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as **PARTES** do cumprimento de suas obrigações.
- 18.2.** Ressalvada a solidariedade expressa acima, este **CONTRATO** não estabelece entre as **PARTES** nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

MINUTA

CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

18.3. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente **CONTRATO** sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.

18.4. Este **CONTRATO** constitui o pleno entendimento entre as **PARTES** e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas **PARTES**.

18.5. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste **CONTRATO** não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e, se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma, este **CONTRATO** permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

18.6. A falha ou tolerância de qualquer uma das **PARTES** em requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa a este **CONTRATO** não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.

18.7. O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

18.8. Os títulos e cabeçalhos contidos neste **CONTRATO** servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.

18.9. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela **PRODUTORA** nos termos do **REGULAMENTO**, no curso da contratação e na vigência deste **CONTRATO** causará sua imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista em lei e neste **CONTRATO**.

18.10. A **SPCINE** fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município de São Paulo.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade do São Paulo, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **CONTRATO**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

MINUTA

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, pelo que o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

São Paulo, de de 2017.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO - SPCINE
Presidente

PRODUTORA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTA FOLHA COM ASSINATURAS É A PÁGINA **XXXXX** E ÚLTIMA DO CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO AUDIOVISUAL SERIADO PROVISORIAMENTE DENOMINADO “**XXXXXXXXX**”